

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL TEVA AUVP ITBR LIQUIDEZ FUNDO DE ÍNDICE

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora pela **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento classificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como "Fundo de Índice", sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo V da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **"BTG PACTUAL TEVA AUVP ITBR LIQUIDEZ FUNDO DE ÍNDICE"** ("Fundo"), assim como sua classe única de cotas, denominada **"CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA AUVP ITBR LIQUIDEZ FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Classe Única");
- (ii) aprovar a listagem e a admissão do Fundo e da Classe na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) aprovar o regulamento do Fundo, assim como o anexo da Classe Única, que seguem consolidados na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta (indistintamente, o "Regulamento");
- (iv) aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para atuar na qualidade de custodiante do Fundo e da Classe Única;
- (v) aprovar a contratação do Administrador como escriturador das cotas do Fundo e da Classe Única;
- (vi) aprovar a contratação da **KJERAG ÍNDICES DE MERCADO – DESENVOLVEDORA DE ÍNDICES DE MERCADO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 457, conj. 1.106, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.742.095/0001-30, como instituição provedora do índice de referência adotado pela Classe Única; e

- (vii) indicar a utilização da seguinte página eletrônica para a divulgação de informações do Fundo e da Classe Única na rede mundial de computadores, quando de seu funcionamento: "[Teva Indices](#)".
- (viii) aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única do Fundo, todas nominativas e escriturais e correspondentes a frações ideais do patrimônio da Classe Única ("**Cotas**"), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme as características constantes do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo e no Portal do Fundo ("Primeira Emissão"). As cotas da Classe Única serão distribuídas publicamente nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, conforme detalhado abaixo:
 - a) **Público-Alvo das Cotas:** a oferta de Cotas ("**Oferta**") é destinada a investidores em geral ("**Investidores**");
 - b) **Preço de Emissão:** R\$ 100,00 (cem reais);
 - c) **Investimento Mínimo por Investidor:** as Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, conforme termos definidos no Anexo I ao Regulamento;
 - d) **Registro para Listagem e Negociação das Cotas:** as cotas serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") para fins de depósito eletrônico, distribuição, liquidação financeira e negociação no mercado secundário sob o Código de Negociação na B3 - *Ticker* "AUPO11"; e
 - e) **Coordenador Líder:** **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado; ("**Coordenador Líder**").

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuídos pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora